



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO N°:001/2022

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB

DENUNCIADO: NACIONAL ATLETICO CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

## RELATÓRIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do NACIONAL ATLETICO CLUBE por infração ao artigo 203 do CBJD por não comparecer da partida entre o CAMPINESE CLUBE X NACIONAL ATLETICO CLUBE, válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol Masculino da 1ª divisão, realizado no dia 03 de fevereiro de 2022 as 19:00h no Estádio Governador Ernany Sátiro (O AMIGÃO) -PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou que a partida não foi realizada por falta da equipe do NACIONAL ATLETICO CLUBE que aguardou por 30 minutos e após cancelou a partida.

Com isso o Procurador recomenda RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de NACIONAL ATLETICO CLUBE, por deixar de disputar a partida, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 203 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

**NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA.**

## VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório nos termos oferecidos pela procuradoria, entretanto, devida a fragilidade financeira da equipe, e por se tratar de um caso fortuito e de conhecido de todos devido a repercussão na mídia na época, onde o clube não regularizou seus atletas por falta de recursos, bem como foi na época retirado do hotel o qual estava hospedado por falta de pagamento, renúncia de seu presidente nas véspera da partida, entre outros problemas extra campo, assim como, momento que todo o futebol passa por causa da pandemia, o que se comprova que no momento a equipe está carente de recursos e incentivos, e, por fim, atentando ao princípio da razoabilidade, em síntese, recebo a denúncia, para condenar a equipe denunciada no patamar mínimo de R\$ 300,00( trezentos reais), bem como a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, em conformidade ao art. 203 do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 07 de março de 2022.

  
GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB